



TERMO DE FOMENTO Nº 004/PGM/PMJP/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ – APAE, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCITO APARECIDO PINTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 447630 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas n. 325.545.832-34, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ- APAE**, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.925/0001-02, com sede e administração na Rua Dr. Antônio Lazaro de Moura, nº 1123, bairro Jardim Presidencial, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu presidente **PEDRO PAULO SANDRINI SANTANA**, portador do RG nº 85.057 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 166.543.749-91, residente e domiciliado na Rua Solimões, nº 1316, bairro Dom Bosco, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si ajustado o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações através Lei Federal n. 13.2014/15, nas condições estabelecidas no edital do Chamamento Público n. 01/2018 e pelo constante nos **processos administrativos n. 1-10182/2018 e 1-10196/2018-SEMAS**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O MUNICÍPIO, por força do presente Termo de Fomento e em conformidade com a Lei Municipal n. 311/90, alterada pela Lei Municipal n. 2.472/13 e Lei Municipal n. 2.590/13, repassará à ENTIDADE recursos financeiros do FUMCRIANÇA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), para execução do Plano de Trabalho constante no processo administrativo nº1-10182/2018-SEMAS.

Parágrafo único – Este Termo de Fomento está vinculado a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, e suas alterações através Lei Federal n. 13.2014, de 14 de dezembro de 2015, termo de referência n. 048/SEMAS/2018 e edital do chamamento público n. 01/2018, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente de termo é de **R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser repassado em única parcela.

Parágrafo único – Os recursos deverão ser depositados em conta bancária específica da ENTIDADE, conforme descrito no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária/2018, abaixo identificada. Para esse fim foi extraída a Nota de Empenho OR-Ordinário 4, em 24 de agosto de 2018, na seguinte forma:

Empenho OR - Ordinário 4
02 – PODER EXECUTIVO
23 – FUNDO MUNICIPAL DO DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0001.2060.0000 – Manut. das Ativ. Fundo Minc. Dir. da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.01 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
VALOR: 15.000,00.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de **120 (cento e vinte) dias contados da liberação financeira dos recursos, sendo 90 (noventa) dias para a execução do projeto e 30 (trinta) dias para a prestação de contas final.**

§ 1º- Sempre que necessário, mediante proposta da ENTIDADE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo, desde que preenchidas as exigências na Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014 e alterações.

§ 2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a:

- a. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;
- d. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto;
- e. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações;
- f. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ENTIDADE;
- g. Publicar o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- a. Utilizar os valores recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste termo relativas à aplicação dos recursos;
- b. Manter escrituração contábil regular;
- c. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- d. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações;
- e. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações;
- f. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n. 13.019, de 2014 alterações, bem como aos locais de execução do objeto;
- g. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ENTIDADE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

§ 1º - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês.

§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do presente Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



§ 3º - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela;
- b. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c. Quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 4º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ENTIDADE, para:

- a. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal n. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



- d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- f. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;
- g. Retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- h. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O representante legal da ENTIDADE deverá prestar contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo da execução do projeto, mediante apresentação de documentos comprobatórios, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 13.019/14 e IN 005 da Controladoria-Geral do Município (CGM).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

A execução do projeto em desacordo com o plano de trabalho e com as normas estipuladas pela Lei Federal n. 13.019 de 2014 e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no letra "b".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Termo de Fomento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE FOMENTO, digitado em 06 (seis) laudas sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificado pela Procuradoria-Geral do Município.

Ji-Paraná/RO, 06 de setembro de 2018.

Marcito A. Pinto
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25
MARCITO A. PINTO
Prefeito

Pedro Paulo Sandrini
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE
CNPJ sob o n. 05.881.925/0001-02
PEDRO PAULO SANDRINI
Presidente

Maria Sônia G. Reigota Ferreira
MARIA SÔNIA G. REIGOTA FERREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto n. 7184/GAB/PMJP/2017

Silas Rosalino de Queiroz
SILAS ROSALINO DE QUEIROZ
Procurador-Geral do Município Interino
Decreto n. 8132/GAB/PMJP/2017

Soraya Maia G. de Lucena
SORAYA MAIA G. DE LUCENA
Servidora Municipal
Testemunha

Iria V. Kliemann Di Benedetto
IRIA V. KLIEMANN DI BENEDETTO
Servidora Municipal
Testemunha